

**LEI Nº 2.607/2017, de 18 de dezembro de 2017**

**DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL  
PARA 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, Prefeito de Catanduvas (SC), no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

**I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Catanduvas para o exercício de 2018 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.640.000,00 (Trinta milhões, seiscentos e quarenta mil reais).

**II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 30.640.000,00 (Trinta milhões, seiscentos e quarenta mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 1.405.000,00 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil reais) e R\$ 29.235.000,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) respectivamente.

**§ 1º** Os orçamentos do Fundo Municipal de Defesa Civil, Fundo Municipal de Saneamento Básico, Fundo Municipal do Meio Ambiente, Fundo de Direitos do Idoso, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA e Fundo Municipal de Cultura integrarão o orçamento do Poder Executivo como órgãos e unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 7.161.932,00 (Sete milhões, cento e sessenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais), o orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 1.419.580,00 (Um milhão, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta reais), e o orçamento do Fundo de Reequipamento dos Bombeiros de Catanduvas, no valor de R\$ 218.570,00 (Duzentos e dezoito mil, quinhentos e setenta reais) integrarão o orçamento do Poder Executivo como Unidades Gestoras, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

**§ 3º** Observado o inciso I, § 8º, do artigo 120 da Constituição Estadual, é permitido ao Poder Executivo Municipal recompor dotações orçamentárias, em até o limite de um quarto do montante citado no caput deste artigo, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre Unidades Orçamentárias ou Gestoras, projetos, atividades, operações especiais, ou modalidades de aplicação.

**§ 4º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.570.120,00</b>
Receita Tributária	3.805.930,00
Receita de Contribuições	770.000,00
Receita Patrimonial	323.820,00
Receita de Serviços	166.250,00
Transferências Correntes	25.260.766,00
Outras Receitas Correntes	243.354,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>69.880,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	69.880,00
Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.640.000,00</b>

**§ 5º** As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARTICIPAÇÃO RELATIVA</b>
<b>Unidade Gestora - Município de</b>	<b>20.434.918,0</b>	<b>66,69%</b>
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	860.000,00	2,81%
Secretaria Mun. de Administração e Finanças	3.726.740,00	12,16%
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto	9.900.090,00	32,31%
Secretaria Mun. de Infraestrutura	5.658.088,00	18,47%

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>PARTICIPAÇÃO RELATIVA</b>
Secretaria Mun. de Assistência Social	195.000,00	0,64%
Fundo Mun. da Habitação e Interesse Social	45.000,00	0,15%
Fundo Mun. para a Infância e Adolescência	25.000,00	0,08%
Reserva de Contingência	25.000,00	0,08%
<b>Unidade Gestora – Fundo Mun. da Saúde</b>	<b>7.161.932,00</b>	<b>23,37%</b>
Fundo Municipal da Saúde	7.161.932,00	23,37%
<b>Unidade Gestora – Fundo Mun. de Assistência Social</b>	<b>1.419.580,00</b>	<b>4,63%</b>
Fundo Municipal de Assistência Social	1.419.580,00	4,63%
<b>Unidade Gestora – Fundo Mun. de Reequipamento do Corpo de Bombeiros</b>	<b>218.570,00</b>	<b>0,71%</b>
Fundo Mun. de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	218.570,00	0,71%
<b>Unidade Gestora – Câmara de Vereadores</b>	<b>1.405.000,00</b>	<b>4,59%</b>
Câmara de Vereadores	1.405.000,00	4,59%
<b>TOTAL</b>	<b>30.640.000,0</b>	<b>100,00%</b>

**§ 6º** A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 3º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Demonstrativo IX da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, “b” da LRF).

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

**Parágrafo único** - Nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 2.600/2017 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, deverá ser autorizada por Lei específica e obedecer ao limite de 25% da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portarias STN nº 840/2016 e Conjunta STN/SOF nº 1/2014.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, e Portarias STN nº 840/2016 e Conjunta STN/SOF nº 1/2014.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I-** Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% do orçamento mencionado no artigo 2º, utilizando com fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, sendo os decretos encaminhados a esta Casa no prazo máximo de 30 dias.

**II-** Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

**III-** Assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, notificando a Câmara no prazo máximo de 30 dias de sua realização devendo ser encaminhada cópia do convênio.

**IV-** Mediante autorização legal específica, transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

**V-** Mediante Lei Específica, realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, II da Lei Federal nº 4.320/64.

**VI-** Mediante Lei Específica, realizar Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observando o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal (arts 30,31 e 32 da LRF).

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2017.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal